

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Autos n.º 5008468-25.2024.8.24.0019

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de
Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Requerentes **ANDRESSA
LUZIA KUHN, LUIZ DOMINGOS FOCHE SATTO, MARILENE SALETE
RONCAGLIO FOCHE SATTO e VANDERLEI CEZAR FOCHE SATTO**, adiante
denominados “**Recuperandos**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da
Assembleia Geral de Credores e da lista de presenças, assinadas digitalmente,
cujo ato ocorreu em 12 de maio de 2026, às 14h00m, em 1ª convocação, via
plataforma *on-line* e foi transmitido através do *YouTube*¹, estando a gravação à
disposição de todos os interessados.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=uR9UzVDfEs>

Considerando o quórum de presentes e ressalvado inexistirem credores habilitados nas Classes I e IV, foi regularmente instalada a Assembleia.

Registra-se que, antes mesmo da concessão da palavra aos Recuperandos e demais interessados, esta Administradora Judicial consignou que o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelos Recuperandos no ev. 470, conforme já manifestado nos autos (ev. 493), contempla condições de pagamento distintas entre credores com e sem interesse na retomada da parceria comercial, sem, contudo, estabelecer critérios objetivos ou condições claras para a efetiva retomada das relações negociais e do fornecimento. Ademais, o PRJ prevê dação em pagamento **exclusivamente** em favor do credor SICREDI UNIESTADOS, disposição que, em princípio, não se mostra passível de homologação judicial, seja em razão da decisão de ev. 261, seja em razão do princípio da paridade entre os credores.

Após a ressalva acima e os esclarecimentos procedimentais pertinentes, a advogada dos Recuperandos, Dra. Noíse Vieira Braz, realizou exposição acerca dos principais pontos do Plano de Recuperação Judicial e respectivos aditivos, com destaque às condições de pagamento destinadas aos credores fomentadores e à previsão de dação em pagamento em favor do credor SICREDI, conforme 3º aditivo apresentado os autos.

Na sequência, a credora COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA – COPÉRDIA apresentou proposta **específica** de composição aos Recuperandos, **a qual foi por estes considerada viável**, requerendo-se o respectivo registro em ata, conforme efetivamente lançado.

Ainda nessa oportunidade, o Presidente do ato consignou que a proposta, tal como apresentada, fica vinculada especificamente à credora

COPÉRDIA, o que igualmente indica o favorecimento de um credor em detrimento dos demais.

Em manifestação sobre o ponto, os Recuperandos esclareceram que, embora a proposta tenha sido inicialmente formulada pela referida credora, eventual adesão aos mesmos termos e condições aos demais credores interessados, demandaria manifestação expressa nesse sentido.

Superadas as discussões, o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos foram submetidos à votação, tendo sido **aprovado** pelos credores presentes, sendo 82,83% na Classe II – Garantia Real e 69,47% na Classe III - Quirografária, conforme quórum abaixo colacionado:

GRUPO FOCHESTATO		ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 12/05/2026										PONT	
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial PROCESSO Nº 5008468-25.2024.8.24.0019		Votação: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial										COMUNICAÇÃO E MARKETING	
Quórum por		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação					
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor				
Quadro Resumo - Votação													
Credores Classe II (Garantia Real)	3 R\$ 1.139.406,00	-	-	3 R\$ 1.139.406,00		1 R\$ 195.679,46	33,33%	2 R\$ 943.726,54	66,67%				
Credores Classe III (Quirografários)	4 R\$ 2.886.531,38	-	-	4 R\$ 2.886.531,38		1 R\$ 881.305,42	25,00%	3 R\$ 2.005.225,96	75,00%				
Total Geral de Credores	7 R\$ 4.025.937,38	-	-	7 R\$ 4.025.937,38		2 R\$ 1.076.984,88		5 R\$ 2.948.952,50					

Questionados os credores não manifestaram interesse na constituição de Comitê de Credores.

Isto posto, considerado o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, bem como as ressalvas apresentadas pelo Juízo e pela Administradora Judicial, tanto previamente à realização do conclave assemblear (ev. 493), quanto durante o próprio ato, conforme expressamente consignado em ata, verifica-se que foram submetidas à deliberação cláusulas de pagamento, especialmente aquela prevista no 3º Aditivo (ev. 470), relativa a **dação em pagamento**, bem como tratativas negociais apresentadas durante o ato, direcionadas **exclusivamente a determinados credores da Classe III**,

notadamente SICREDI UNIESTADOS e COPÉRDIA, com disposições distintas entre si, sem a indicação de critério objetivo, razoável ou justificativa expressa no Plano que legitime tal diferenciação.

Observa-se, ademais, que existem outros credores integrantes da mesma classe, à exemplo do BANCO DO BRASIL e da COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL ALFA, que não são alcançados por tais disposições, sem qualquer fundamento objetivo que sustente a distinção estabelecida, **circunstância que evidencia a criação de tratamento privilegiado intraclasse**, em afronta ao princípio da paridade entre credores de mesma natureza, o que não se admite, conforme entendimento jurisprudencial amplamente consolidado, inclusive já objeto de advertência expressa por este d. Juízo.

Não fosse isso, cumpre distinguir a hipótese admitida pela jurisprudência — relativa à criação de condições diferenciadas para concessão de tratamento mais benéfico a credores colaboradores, nos limites de sua efetiva contribuição ao soerguimento da empresa, com o propósito de incentivar agentes econômicos mais propensos ao risco a apoiar o processo recuperacional — da situação verificada nos presentes autos.

No caso em exame, os Recuperandos pretendem, por meio de condição específica inserida no Plano, viabilizar a quitação do crédito titularizado pelo **SICREDI** em condições diferenciadas, sem que tenha sido devidamente especificada a contrapartida concreta a ser prestada pelo referido credor, apta a justificar a manutenção de tratamento excepcional nos moldes propostos.

A mesma lógica se aplica à proposta formulada pelo credor **COPÉRDIA**, acolhida pelos Recuperandos durante o conclave assemblear, igualmente desacompanhada de elementos objetivos que demonstrem efetiva

contribuição extraordinária ao processo de soerguimento, capaz de legitimar a adoção de tratamento privilegiado em detrimento dos demais credores da mesma classe.

Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça:

A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível **desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos**, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários. Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores. (STJ. 3ª Turma. REsp 1634844/SP. Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA. DJe 15/03/2019)

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial, prestados os esclarecimentos necessários, requer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores anexa, e de seu resultado, requerendo sejam analisadas pelo Juízo as questões acerca da legalidade das cláusulas destacadas, o que se requer previamente à homologação do resultado do ato assemblear.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 14 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo	Ricardo Andraus
OAB/PR 38.515	OAB/PR 31.177

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **12 de maio de 2026**, às **14h00min**, em razão do processo de Recuperação Judicial n.º 5008468-25.2024.8.24.0019 (EPROC SC), em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – Estado de Santa Catarina, em que são Requerentes ANDRESSA LUZIA KUHN (CPF 102.800.949-65), LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO (CPF 542.497.599-20), MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESTATTO (CPF 579.818.099-91) e VANDERLEI CEZAR FOCHESTATTO (CPF 082.945.839-52) doravante “RECUPERANDOS”, por ordem da Dra. Aline Mendes de Godoy, juíza da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, conforme edital de convocação constante no ev. 447 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em **1ª CONVOCAÇÃO**, os credores constantes da lista de presença anexa, que integra a presente ata e foi encerrada no início dos trabalhos.

NVB

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., empresa nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de ev. 40 dos autos desta Recuperação Judicial.

ACMGM

TB

Para fins de esclarecimento aos credores e interessados, o Presidente informou que o quórum de votação será aquele constante na lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 (ev. 300), considerando as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas, bem como as cessões de crédito apresentadas e eventuais liminares concedidas pelo d. Juízo.

MB

W989

MCP

O Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website*

M&S

youtube.com, por meio do *link* https://www.youtube.com/watch?v=_uR9UzVDfEs.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o Dr. TOM BRENNER, representante da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS. Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

O Presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, se identifique para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

O Presidente solicitou a exibição do quórum de instalação e realizou a leitura do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que *“A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.”* Com isso, verificada a presença dos credores que representam mais da metade em cada classe, considerando-se que os Recuperandos não possuem credores habilitados nas classes I - Trabalhista e IV – ME e EPP, cujo laudo consta em anexo, foi declarada instalada esta Assembleia Geral de Credores.

O Presidente solicitou a leitura do edital de convocação dos credores, constante no ev. 447 dos autos recuperacionais, que foi lido pelo Dr. Leyner Luiz Giostri Cascão de Albuquerque Lima.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos

Recuperandos no ev. 114 e seus aditivos de evs. 197, 243 e 470 dos autos recuperacionais, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia antes de franquear a palavra aos credores para eventuais manifestações, consignou que, considerando que a votação ora em curso também abrange o **3º Aditivo ao PRJ**, apresentado pelos Recuperandos no evento 470, cumpre ressaltar, conforme já manifestado previamente nos autos (ev. 493), que o referido aditivo, tal como apresentado, estabelece condições de pagamento distintas entre credores com e sem interesse na retomada da parceria comercial, sem, contudo, fixar critérios objetivos ou condições claras para a efetiva retomada dos negócios e do fornecimento.

Ressaltou, ainda, que a previsão de **dação em pagamento exclusivamente em favor do credor SICREDI UNIESTADOS**, nos moldes propostos, igualmente não se mostra passível de acolhimento, por conferir tratamento diferenciado a credor específico, sem justificativa objetiva ou extensão de critérios equivalentes aos demais credores em situação similar.

Pontuou que tais disposições, em tese, não atendem às determinações judiciais anteriormente fixadas, com especial atenção à decisão de evento 261, cuja leitura seria realizada adiante, além de potencialmente configurarem afronta ao princípio da **paridade entre credores (par conditio creditorum)**.

Nesse contexto, a decisão referida assim dispôs: "**DETERMINO**, portanto, que as recuperandas promovam, no prazo de 5 dias: **a) a imediata reformulação da cláusula 3 do plano de recuperação judicial, observando integralmente os comandos fixados no evento 236, DESPADEC1 e as orientações constantes desta decisão, de modo a assegurar objetividade nos critérios de adesão, transparência, igualdade material entre credores e ampla possibilidade de acesso à subclasse de Credores Fomentadores a todos aqueles que manifestarem expressamente a sua vontade nesse sentido, conforme os parâmetros do art. 67 da Lei n.º 11.101/2005. FAÇO CONSTAR** que, não havendo a devida alteração, deverá

o plano ser submetido à Assembleia-Geral de Credores, com a restrição expressa de que a classe dos Credores Fomentadores será acessível a todos os credores que, de forma expressa, manifestarem interesse em integrá-la, observados os demais critérios objetivos estabelecidos e a fiscalização da Administradora Judicial.”

Feitos os esclarecimentos, foi concedida a palavra à **Dra. Noíse Vieira Braz, OAB/MT nº 30.156/O, patrona dos Recuperandos**, a qual informou que vem mantendo diálogo com os credores, afirmando ter alcançado entendimentos em termos satisfatórios, razão pela qual passou a prestar esclarecimentos acerca das condições de pagamento propostas, especialmente no tocante aos **credores fomentadores**, conforme reproduzido nos exatos termos recebidos, que seguem abaixo:

“ESCLARECIMENTOS

Considerando o avanço das negociações e as possibilidades prevista na Lei de Recuperação Judicial e Jurisprudência, apresentamos os seguintes esclarecimentos sobre as características e formato dos credores fomentadores;

Considerando que a criação de subclasses para credores parceiros (fomentadores) é amplamente aceita pela jurisprudência do STJ, desde que aberta a todos os que desejem colaborar;

Considerando a possibilidade da dação em pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

1. DOS CREDORES FOMENTADORES E SEUS PARÂMETROS

a) DEFINIÇÃO DE CREDOR FOMENTADOR

Será tratado como credor fomentador, aquele credor que se dispôr a prestar contrapartida que seja útil a reestruturação da atividade dos recuperandos, seja através de i) injeção de caixa através de financiamento de crédito; ii) prestação de serviços essenciais para a atividade; iii) fornecimento de insumos; sempre em condições mais favoráveis ou extremamente competitivas às condições de mercado praticadas.”

b) FORMA DE PAGAMENTO

Para credores que desejarem se tornarem fomentadores, o pagamento poderá ser realizado através da dação em pagamento de bens já arrolados na lista de bens dos recuperandos ou pagamento por meio de moeda corrente, dependendo do formato negocial que as partes decidirem, podendo assim encontrar a melhor solução para que os recuperandos se reestruem e os credores possam receber seus créditos.

A escolha da forma de pagamento não se trata de mera liberalidade e escolha do credor, sendo esta disposição uma possibilidade negocial, para abrir espaço para negociações.

Sendo assim, tem-se que o pagamento realizado por moeda corrente sempre será a principal forma de pagamento, sendo a dação apenas uma possibilidade.

c) DA ADESÃO

Em Assembleia, o Credor irá manifestar seu interesse em aderir e apresentará qual das contrapartidas tem interesse em fornecer, de acordo com as características das atividades desenvolvidas pelo credor.

Após, serão alinhadas as condições, de acordo com as especificidades da contrapartida e das características do crédito.

Sendo assim, as propostas apresentadas são uma tentativa real de solução para todos. Observando que plano não exclui ninguém; apenas oferece condições diferenciadas para quem decide manter o fornecimento, seja de produto, serviço ou dinheiro, o que é essencial para a manutenção da fonte produtora e do emprego (Art. 47 da Lei 11.101/05)

Nesse sentido, cumpre destacar que o Art. 67 da Lei 11.101/05 traz expressamente a possibilidade de mudança das condições para aqueles credores que continuam a fornecer bens ou serviços à recuperanda após o pedido de recuperação.

1. DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Superada a questão dos credores fomentadores, é de suma importância que seja registrado que as Recuperação Judicial tem como o maior mecanismo de

reestruturação a retomada das negociações, buscando soluções efetivas e vantajosas para ambas as partes, ou seja, recuperandos e credores.

Sendo assim, a proposta apresentada ao credor Sicredi, está amparada pela Lei e pelas previsões do Plano de Recuperação já apresentado que prevê expressamente a possibilidade de dação. Registrando que a possibilidade não é obrigatoriedade. Logo, o plano não precisa ser pago da mesma forma para todos os credores, visto que não há qualquer determinação da lei ou jurisprudência nesse sentido.

Credores em situações diferentes podem receber tratamentos diferentes. Nesse cenário, registra-se que o SICREDI detém garantias de hipoteca e se abriu para condições alternativas, concedendo desconto e demonstrando interesse em futuras atuações junto aos recuperandos.

Por fim, os recuperando utilizam da Assembleia Geral de Credores para abrir espaço aos credores que manifestem o interesse em aderir ou apresentar qualquer outra proposta”.

Encerrada a manifestação dos Recuperandos, o Presidente franqueou a palavra aos credores, ocasião em que se manifestou o credor **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA – COPÉRDIA**, representado por sua procuradora, **Marisa Cátia Pagliochi, OAB/SC nº 27.515**, a qual informou possuir uma última proposta aos Recuperandos, nos seguintes termos: “*considerando a relação comercial entre as partes, fixamos o valor devido em **R\$ 129.781,80**, a serem pagos da seguinte forma: **R\$ 9.781,80**, em parcela única, no prazo de até **60 dias úteis** contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, e o saldo remanescente em **04 parcelas anuais e sucessivas de R\$ 30.000,00**, vencendo-se a primeira em **30/04/2027**, e as demais na mesma data dos anos subsequentes.*”

Instados a se manifestar sobre a proposta apresentada pela **COPÉRDIA**, os Recuperandos requereram a **suspensão do ato para deliberação interna**. Na mesma oportunidade, indagaram se haveria interesse de outros

credores em apresentar propostas ou manifestações, a fim de melhor aproveitar o período de suspensão. Não havendo novas manifestações, o ato foi **suspenso até às 14h35min.**

Retomado o ato, a procuradora dos Recuperandos sinalizou ao credor que a proposta apresentada se mostrava viável, requerendo seu registro em ata para os devidos fins.

Na sequência, o Presidente do ato reiterou questionamento aos Recuperandos quanto à **vinculação da proposta especificamente ao credor COPÉRDIA**, consignando entender necessário que, considerando tratar-se de condição negocial, fosse oportunizado aos demais credores, o acesso às mesmas condições, em observância ao tratamento isonômico entre credores em situação equivalente.

Em resposta, os Recuperandos consignaram que a proposta em questão foi originalmente formulada por credor específico, qual seja, a **COPÉRDIA**, mas que, caso outros credores tenham interesse em aderir aos mesmos termos e condições, poderão manifestar expressamente seu interesse.

Não havendo outros questionamentos, passou-se à **votação para deliberação acerca da aprovação do Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos**, ocasião em que foi formulado aos credores o seguinte questionamento: **“Você aprova o Plano de Recuperação Judicial dos Recuperandos?”**, devendo os votos ser registrados como **“sim”**, para aprovação; **“não”**, para rejeição; ou, ainda, mediante **abstenção**.

Após os esclarecimentos prestados pela empresa **Point Comunicação e Marketing** acerca do funcionamento do sistema e da forma de votação, foi solicitado aos credores que procedessem ao registro de seus respectivos votos.

Registra-se que, durante a votação, ao manifestar seu voto, a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representado pelo Sr. MAURICIO BURIN, CPF 059.491.459-09, declarou-se favorável à aprovação do Plano, **com a ressalva**

expressamente consignada em sua manifestação, conforme transcrição a seguir.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata para apreciação pelo d. Juízo.

O Presidente observou que, embora todos os credores tenham realizado o registro de seus votos no sistema, **não houve manifestação expressa por meio do chat, conforme previamente orientado nos esclarecimentos acerca da forma de votação**, razão pela qual reiterou a necessidade de observância do procedimento indicado para a adequada formalização das manifestações.

Em seguida, foi solicitado se os credores têm interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes e que segue assinada na forma prevista na lei.

O Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Administração Judicial

Alexandre Correa Nasser de Melo

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

OAB/PR nº 38.515

Recuperandos

NOÍSE VIEIRA BRAZ

ANDRESSA LUZIA KUHN

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO

MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO VANDERLEI

CEZAR FOCESATTO

NOÍSE VIEIRA BRAZ

OAB/MT n. 30.156/O

Secretário

TOM BRENNER

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO
DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS
GERAIS - SICREDI UNIESTADOS**

TOM BRENNER

OAB/RS 46.136

CLASSE II

WELINGTON DA SILVA DIAS

BANCO DO BRASIL S.A.

WELINGTON DA SILVA DIAS

CPF 273.814.828-00

MAURICIO BURIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAURICIO BURIN

CPF 059.491.459-09

CLASSE III

MARISA CATIA PAGLIOCHI

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA

MARISA CATIA PAGLIOCHI
OAB/SC 27.515

MARIANNA SCABELLO SAMBRA

**NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS DIREITOS CREDITÓRIOS**

MARIANNA SCABELLO SAMBRA
OAB/SP 517.099

RESSALVAS:

1) O credor Banco do Brasil S.A, representado por WELINGTON DA SILVA DIAS, CPF 273.814.828-00, assim ressalvou:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- O voto do Banco é exercido de acordo com seu interesse legítimo de obter a satisfação justa de seus créditos e com base em informações e análises técnicas, bem como em razões econômicas concretas e justificáveis, levando em consideração o valor do crédito e suas características. Segundo a nova redação do § 6º, do artigo 39 da Lei 11.101/2005, “o voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.”, nesse sentido, o voto do Banco não pode ser declarado nulo por abusividade somente pelo fato de o Banco deter crédito significativo que lhe confere voto decisivo na AGC, pois, não utilizou desta condição para exercer qualquer pressão desproporcional sobre o recuperando, tendo agido de boa-fé, proferindo voto transparente e justificado, não tendo o Banco a intenção

de frustrar a recuperação, tão pouco a obtenção de qualquer vantagem ilícita para si ou para outrem, ou a intenção de causar dano ao recuperando ou aos demais credores.

2) O credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representado pelo Sr. MAURICIO BURIN, CPF 059.491.459-09, consignou que:

A adesão da CAIXA à condição de Credor Fomentador, para fins exclusivos de enquadramento nas condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, não implica, não pressupõe e não poderá ser interpretada como obrigação, compromisso, promessa ou expectativa de concessão de novos créditos, financiamentos, alongamentos, reestruturações, liberações de limites, fornecimento de capital de giro, operações de fomento ou quaisquer outras operações financeiras ou bancárias futuras aos recuperandos ou a terceiros a eles vinculados.

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a

homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

Livre movimentação de contas e cartões de débito;

Permissão para pagar a folha de pagamento das Recuperandas por meio do sistema operacional do Credor Parceiro;

Permissão para cobrança bancária de terceiros por meio do sistema do aderente;

Produtos de Seguridade;

Credenciamento para domicílio Bancário;

Permissão para aplicação de recursos financeiros em Fundos de Investimentos disponíveis no portfólio do Credor Financeiro Parceiro;

Demais produtos e serviços financeiros que usualmente são disponibilizados às empresas correntistas, desde que não implique na liberação de novas linhas de crédito.

ANEXO – QUADROS DE PRESENÇA / QUÓRUM E VOTAÇÃO

Quadro de presença da AGC - Grupo Fochesatto - 12/05/26

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor Final - R\$	Habilitação	Presença	Representante/Procurador
BANCO DO BRASIL	Classe II	195.679,46	s	s	WELINGTON DA SILVA DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe II	71.330,75	s	s	MAURICIO BURIN
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	Classe II	872.395,79	s	s	TOM BRENNER
BANCO DO BRASIL	Classe III	881.305,42	s	s	WELINGTON DA SILVA DIAS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	Classe III	189.900,12			
COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA - CRESOL DESENVOLVIMENTO	Classe III	41.494,67			
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS - SICREDI UNIESTADOS	Classe III	1.676.747,40	s	s	TOM BRENNER
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA - COPÉRDIA	Classe III	300.595,70	s	s	MARISA CATIA PAGLIOCHI
NAGRO GHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS DIREITOS CREDITÓRIOS	Classe III	27.882,86	s	s	MARIANNA SCABELLO SAMBRA
RONCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA	Classe III	125.665,73			
SAFRA BOA AGROCOMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.	Classe III	105.000,00			

Quadro de QUÓRUM da AGC - Grupo Fochesatto - 12/05/26



GRUPO FOCHESTATTO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 12/05/2026

PROCESSO Nº 5008468-25.2024.8.24.0019

Quadro Resumo - Quórum	nº de		Crédito Total por		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	3	1.139.406,00	3	1.139.406,00	3	1.139.406,00	3	1.139.406,00
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	8	3.348.591,90	4	2.886.531,38	4	2.886.531,38	4	2.886.531,38
	100,00%	100,00%	50,00%	86,20%	50,00%	86,20%	50,00%	86,20%
Total Geral de Credores	11	4.487.997,90	7	4.025.937,38	7	4.025.937,38	7	4.025.937,38

Quadro de VOTAÇÃO da AGC - Grupo Fochesatto - 12/05/26

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 12/05/2026

Votação: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

GRUPO FOCHESTATTO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

PROCESSO Nº 5008468-25.2024.8.24.0019



Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	3	R\$ 1.139.406,00	-	-	3	R\$ 1.139.406,00	1	R\$ 195.679,46	2	R\$ 943.726,54
							33,33%	17,17%	66,67%	82,83%
Credores Classe III (Quirografários)	4	R\$ 2.886.531,38	-	-	4	R\$ 2.886.531,38	1	R\$ 881.305,42	3	R\$ 2.005.225,96
							25,00%	30,53%	75,00%	69,47%
Total Geral de Credores	7	R\$ 4.025.937,38	-	-	7	4.025.937,38	2	R\$ 1.076.984,88	5	R\$ 2.948.952,50

Document Details

Title	ATA_AGC_FOCHESATTO_1ª CONVOCAÇÃO_12.05.26.pdf
File Name	ATA_AGC_FOCHESATTO_1ª CONVOCAÇÃO_12.05.26.pdf
Document ID	9f2712c8368f42acbcfc1076ba7fee19
Fingerprint	90be6cba1f9b0d20918f9651056d1b67
Status	Completed

Document History

Document Created	Document Created by Eduardo Machado (pointcm@terra.com.br) Fingerprint: addb1c8d6710b029fed559213f8fd6d1	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to Alexandre Correa Nasser de Melo (alexandre@credibilita.adv.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to TOM BRENNER (tombrenner@berni.adv.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to MAURICIO BURIN (mauricio.burin@caixa.gov.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to WELINGTON DA SILVA DIAS (wellington.dias@bb.com.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to MARISA CATIA PAGLIOCHI (marisa@pagliochi.com)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to MARIANNA SCABELLO SAMBRA (marianna.sambra@jercilio.com.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Sent	Document Sent to NOÍSE VIEIRA BRAZ (contato@barbarabrunetto.com.br)	12 May 2026 03:57PM America/Sao_Paulo
Document Viewed	Document Viewed by MARISA CATIA PAGLIOCHI (marisa@pagliochi.com) IP: 177.23.116.82	12 May 2026 03:58PM America/Sao_Paulo

Document Viewed Document Viewed by NOÍSE VIEIRA BRAZ (contato@barbarabrunetto.com.br)
IP: 187.89.251.140 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo

Document Viewed Document Viewed by MAURICIO BURIN (mauricio.burin@caixa.gov.br)
IP: 181.216.112.47 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo

Document Viewed Document Viewed by MARIANNA SCABELLO SAMBRA
(marianna.sambra@jercilio.com.br)
IP: 152.250.243.178 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo

Document Signed Document Signed by MAURICIO BURIN (mauricio.burin@caixa.gov.br)
IP: 181.216.112.47 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo
MAURICIO BURIN

Document Signed Document Signed by MARIANNA SCABELLO SAMBRA
(marianna.sambra@jercilio.com.br)
IP: 152.250.243.178 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo
MARIANNA SCABELLO SAMBRA

Document Viewed Document Viewed by Alexandre Correa Nasser de Melo
(alexandre@credibilita.adv.br)
IP: 177.135.93.113 12 May 2026
03:58PM
America/Sao_Paulo

Document Signed Document Signed by MARISA CATIA PAGLIOCHI (marisa@pagliochi.com)
IP: 177.23.116.82 12 May 2026
03:59PM
America/Sao_Paulo
MARISA CATIA PAGLIOCHI

Document Viewed Document Viewed by TOM BRENNER (tombrenner@berni.adv.br)
IP: 179.152.36.33 12 May 2026
03:59PM
America/Sao_Paulo

Document Signed Document Signed by Alexandre Correa Nasser de Melo
(alexandre@credibilita.adv.br)
IP: 177.135.93.113 12 May 2026
03:59PM
America/Sao_Paulo
Alexandre Correa Nasser de Melo

Document Signed Document Signed by TOM BRENNER (tombrenner@berni.adv.br)
IP: 179.152.36.33 12 May 2026
03:59PM
America/Sao_Paulo
TOM BRENNER

Document Signed by NOÍSE VIEIRA BRAZ (contato@barbarabrunetto.com.br)
IP: 187.89.251.140

**Document
Signed**

NOÍSE VIEIRA BRAZ

12 May 2026
03:59PM
America/Sao_Paulo

**Document
Viewed**

Document Viewed by WELINGTON DA SILVA DIAS (wellington.dias@bb.com.br)
IP: 170.66.110.90

12 May 2026
04:02PM
America/Sao_Paulo

**Document
Viewed**

Document Viewed by WELINGTON DA SILVA DIAS (wellington.dias@bb.com.br)
IP: 4.203.152.200

12 May 2026
04:03PM
America/Sao_Paulo

**Document
Signed**

Document Signed by WELINGTON DA SILVA DIAS (wellington.dias@bb.com.br)
IP: 170.66.110.90

WELINGTON DA SILVA DIAS

12 May 2026
04:03PM
America/Sao_Paulo

**Document
Completed**

This document has been completed.
Fingerprint: 90be6cba1f9b0d20918f9651056d1b67

12 May 2026
04:03PM
America/Sao_Paulo

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES Grupo Fochesatto 12.05.2026

12.05.2026

OR_Point_Eduardo 14:00

Boa tarde a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

Qualquer dificuldade, contate nosso Suporte = whatsapp – 11-34771646

OR_Point_Eduardo 14:12

Transmissão Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=_uR9UzVDfEs

C23-BB_Wellington 14:15

Por favor, não seria possível mandar as ressalvas por email? Se sim, poderia transcrever aqui no chat?

AJ_Credibilitá_Leyner 14:15

Sim, rjgrupofochesatto@credibilita.adv.br

C3_Coop.Concordia_Marisa 14:27

Copédia, por Marisa Pagliochi OABSC 275151, peço a palavra por gentileza

Dra. Noise, considerando que fizemos várias tratativas mas não chegamos num acordo, a COPÉRDIA -

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA tem uma última proposta para os recuperandos:

considerando a relação comercial entre as partes, fixamos o valor devido em R\$ 129.781,80, a serem pagos

da seguinte forma: R\$ 9.781,80 pago em parcela única em até 60 dias úteis após publicação da decisão que



homologar o Plano de Recuperação Judicial e o restante em 04 parcelas anuais e sucessivas no valor de R\$ 30.000,00, sendo a primeira para o dia 30/04/2027, e assim todos os anos sucessivamente.

OR_Point_Eduardo 14:30
AG SUSPENSA ATÉ 14H35

C3_Coop.Concordia_Marisa 14:40
Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia, vota favorável ao plano

C23_Multi_Tom Brenner 14:43
Sicredi Uniestados vota favoravelmente ao plano nas classes II e III.

C23-BB_Wellington 14:44
Banco do Brasil: Voto contra o PRJ

C3_Nagro_Marianna 14:44
NAGRO - Vota de maneira favorável à aprovação do PRJ.

C2_CEF_Mauricio 14:44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL vota favorável e manifesta adesão à subclasse Credor Parceiro, com as ressalvas enviadas no e-mail

C23-BB_Wellington 14:46
Poderia confirmar o recebimento das ressalvas do BB.

AJ_Credibilitá_Leyner 14:47
Recebido, Dr.

C23-BB_Wellington 15:16
estou de acordo

